



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-GUANHÃESPREV
CNPJ: 05.518.895/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhanes, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74 no ato representado na forma da lei, por sua Diretora Executiva, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade M 3.921.090, CPF nº 578.552.266-72, doravante denominada contratante e de outro lado,

CONTRATADA: **VALDEIRES ANTONIA LESSA COELHO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade MG 15.976.139, inscrita no CPF sob o n. 059.740.056,35, residente e domiciliada no Beco das Olarias, 50, Bairro Nova União, Guanhanes/MG, CEP 39.740-000, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes-Guanhanes-Prev, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/21, conforme **Processo Administrativo n.º 011/2024, Dispensa de Licitação n.º 010/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes-Guanhanes-Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência pelo período de **02/01/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse e manifestação

de ambas as partes, na forma dos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 05020122010001866339036.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

- a) **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)** referente ao total de **104 diárias** no período contratual, pagos em parcelas mensais de acordo com os dias trabalhados em cada mês, **sendo R\$ 100,00 (cem reais) por diária**, pagos até o quinto dia útil de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observa-se-á o que segue:

- a) Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, moveis e utensílios;
- b) Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- c) Os serviços serão prestados no período da manhã, observada a frequência de duas vezes por semana, determinado pelo Guanhaes-PREV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.
- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previsto com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- a) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

b) Por acordo entre as partes;

Falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) Unilateralmente pela administração pública nos casos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NOVA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propôs o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores designado pela contratante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21.

O Guanhanes Prev se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Guanhanes Prev;

A existência de fiscalização do Guanhanes Prev de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a contratante exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato.

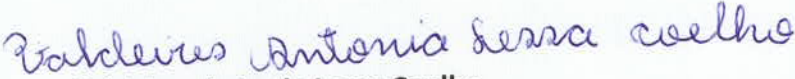
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guanhanes para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães/MG, 30 de dezembro de 2024.

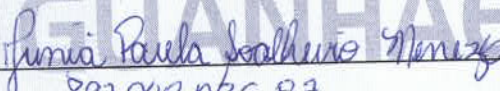

Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Diretora Executiva do Guanhaes Prev


Valdeires Antonia Lessa Coelho
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:


893.048.026-87

Nome:

CPF:


991.185.646-15